

**PROAD 19075/2023**

**ORIENTAÇÃO TRT/SECOR Nº 001/2023**

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Desembargador **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, a partir de 1º de março de 2023, o juízo de 1º grau passou a realizar o controle de admissibilidade dos recursos ordinários e de agravo de petição, com remessa dos recursos admitidos ao segundo grau (RA 16/2023);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Regional é órgão de fiscalização que disciplina a orientação administrativa e zela pelo pleno desenvolvimento das atividades das unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** que a função corregedora tem por escopo admoestar as Unidades no que concerne ao incremento de boas práticas e adoção de medidas salutares tendentes à uniformização, à otimização e ao aperfeiçoamento das atividades;

**CONSIDERANDO** a dúvida apresentada (PROAD 19075/2023): *"A principal dúvida é com relação a garantia por fiança, que ao lançar o valor, não se sabe se esse valor a ser lançado é o que consta na apólice ou o valor do depósito recursal... Diante disto, surgiu a dúvida qual valor lançar, do depósito recursal ou o valor da fiança, informado na Apólice..."*;

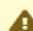
**CONSIDERANDO** o que ficou definido na reunião do Comitê Gestor do e-Gestão (PROAD 22660/2022 -

Doc. 30), ocorrida no dia 6/3/2023, que "...a Corregedoria Regional expedirá orientação às Varas do Trabalho esclarecendo que nos casos em que as reclamadas ofereçam Apólice de Seguro Garantia como garantia judicial de depósito recursal, deverá ser preenchido apenas o valor da fiança que consta na Apólice."

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ORIENTAR** as Varas do Trabalho que, por ocasião da remessa do processo ao 2º Grau, nos casos em que a reclamada ofereça Apólice de Seguro como garantia judicial de depósito recursal, preencha apenas o valor da fiança que consta na apólice.

**Depósito**

 Atenção, cadastrar depósitos gera efeito no e-Gestão!

Data do Depósito *	28/03/2023	Depositante *	
Depósito Recursal		Depósito Judicial	
Fiança		CNPJ do Fiador	

**Art. 2º** Esta orientação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação.
2. Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**João Marcelo Balsanelli**

Desembargador Presidente e Corregedor